

Ofício 475/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 1 de junho de 2023

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **Contratação de serviços.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer acerca de **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – Operação Tapa Buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão - SE**

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

CARLYANE DOS SANTOS
Assessora Técnica Especial

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>05/06/2023</u>

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

02/06/2023

Fabiano

OFÍCIO Nº 462/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 29 de maio de 2023.

Ao Senhor
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI


Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa.

Prezado Senhor Presidente,

1 A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051** – **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao processo **de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – Operação Tapa Buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, conforme Ata de Registro de Preço nº 71/2022, Pregão eletrônico nº 26/2022/PMSC.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

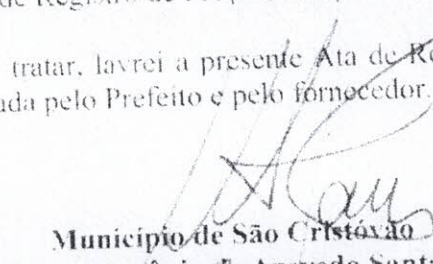
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022

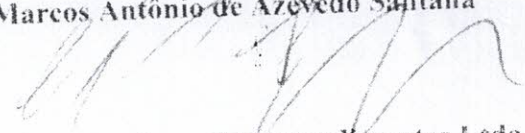
Processo nº 002.2022.0188/PMSC - Pregão nº 26/2022/PMSC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade concorrência, para fins de formalização de Registro de Preços dos itens e serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, processada nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 537/13 e demais normas correlatas, objeto do **processo administrativo nº 002.2022.0188/PMSC**, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, segundo os itens/serviços, os quantitativos e os preços discriminados nas planilhas da proposta final de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos cujo valor global remonta o importe de R\$ 907.805,94 (novecentos e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93. Por sua vez, as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão nº 26/2022 integram esta Ata de Registro de Preços, independente aqui de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito e pelo fornecedor.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana


AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VI - Nº 1.633 - Edição de Terça-feira, 04 de Outubro de 2022

- PREFEITO DO MUNICÍPIO**
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
- Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**
FELIPE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR
- Secretaria Municipal de Governo e Gestão**
ALEXANDRE DOS SANTOS
- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento**
EDUARDO CARLOS DA FRANCA
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
- Secretaria Municipal de Infraestrutura**
FERNANDO JUNIOR
- Secretaria Municipal de Defesa Social**
FRANCISCO DOS SANTOS
LUIZ CARLOS INTERIANO
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**
FREDERICO DA SILVA DOS SANTOS
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente**
FABRICIO BRUNO BRITO
- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**
KLEVERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS
- Fundação Geral do Município**
ROBERTO CARLOS BARROS LIMA
- Fundação Geral do Município**
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
FELIPE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR
- Secretaria Municipal de Educação**
ROBERTO CARLOS BARROS LIMA
- Secretaria Municipal de Saúde**
ROBERTO CARLOS BARROS LIMA
FELIPE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR
- Secretaria Municipal de Assistência Social**
ROBERTO CARLOS BARROS LIMA
FELIPE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
ROBERTO CARLOS BARROS LIMA
FELIPE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR
- Fundação Municipal de Cultura e Turismo - João Bebe Água**
ROBERTO CARLOS BARROS LIMA
FELIPE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR
- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes**
ROBERTO CARLOS BARROS LIMA
FELIPE FERREIRA DE SANTANA JUNIOR

EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71 2022

Processo nº 002.2022.0168 PMSC - Pregão nº 26 2022 PMSC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Em 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855-00/1-44, com sede na Praça Getúlio Vargas, Centro Histórico, São Cristóvão SE, neste ato representado pelo Excmo. Sr. Prefeito, o senhor **Marcos Antonio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.613 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.333.333-04, instaura Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente de licitação na modalidade concorrência, para fins de formalização de Registro de Preços para bens e serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão, processada nos termos do art. 15 da Lei nº 8.663/93 e do Decreto Municipal nº 537/13 e demais normas correlatas, objeto do processo administrativo nº 002.2022.0168 PMSC, que se constitui em documento vinculativo e obrigatório a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.999.991-00/1-52, com sede na rua José de Alencar, 915, sala 704, bairro Iliú do Leste, Recife PE (CEP 53070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior**, brasileiro, brasileiro, portador da cédula de identidade nº X.333.X10 SSP/SE e inscrito no CPF nº 171.333.333-78, segundo os termos, condições, quantidades e preços discriminados, constantes no proposta final de preços, com seu valor estimado, transcritos para todos os efeitos cujo valor global representa o importe de R\$ 907.805,94 (novecentos e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.663/93. Por sua vez, as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão nº 26 2022 integram esta Ata de Registro de Preços independente da data de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada verdadeira e assinada pelo Prefeito e pelo licitante.

Município de São Cristóvão
Marcos Antonio de Azevedo Santana

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior

DECISÃO

Acilto a decisão para ser feita nos seguintes fundamentos: como se não estiverem habilitados, negar provimento ao recurso interposto pela empresa JSR Construções, Projetos e Consultoria Ltda - EPP, diante de acórdão proferido pelo julgamento que a inabilitou em Carta Licitação nº 02/2022.

Retomados todos os cuidados para a realização dos interessados e prazos e prazos, para a realização do processo licitatório.

São Cristóvão, 22 de setembro de 2022

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Fls.: 02
Rub.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 PRAÇA GETULIO VARGAS CENTRO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ - 13 128 855/0001-44
 Empendimento: Operação Tapa Buracos

BDI = 23,55%
 Ref.: fev/22

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNIT	1º CONTRATO				2º CONTRATO				SALDO			
				QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL		
				QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL	QTD	TOTAL		
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA														
1.1	TAPA-BURACOS	m2	4,34	31.250,00	135.625,00	3.437,50	R\$ 14.918,75	2.060,00	R\$ 8.940,40	25.752,50	R\$ 111.765,85				
1.1.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. af_11/2019	txkm	1,37	58.593,75	80.273,44	6.445,31	R\$ 8.830,07	6.543,61	R\$ 8.964,75	45.604,83	R\$ 62.478,62				
1.1.2	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	t	673,47	1.000,00	673.470,00	110,00	R\$ 74.081,70	272,00	R\$ 183.183,84	618,00	R\$ 416.204,46				
1.1.3	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUO), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte.	m2	0,59	31.250,00	18.437,50	3.437,50	R\$ 2.028,13	2.060,00	R\$ 1.215,40	25.752,50	R\$ 15.193,97				
1.1.4	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)				907.806,94		R\$ 99.858,66		R\$ 202.304,39		R\$ 605.642,90				
	TOTAL														

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52
Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000162055663036

Informação obtida em 06/09/2023 09:05:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:15 do dia 02/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/02/2024.

Código de controle da certidão: **8F1C.9594.590B.8D1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000005383426-11

Data de Emissão: 06/09/2023

DADOS DO REQUERENTE

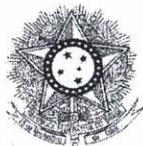
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão nº: 46564790/2023
Expedição: 06/09/2023, às 09:09:02
Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
439-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Assalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

736.9418.4247

10. Expedida em


Recife, 06 de SETEMBRO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

31 de AGOSTO de 2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO			PCS Nº 003.2023.0238/PMSC	
Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACOS) E VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 605.642,90	R\$ 605.642,90
TOTAL ESTIMADO				R\$ 605.642,90
Prazo de Execução:	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Localidades do município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 26 de maio de 2023.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Infraestrutura

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0238/PMSC

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1703	339039	170400000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, conforme Ata de Registro de Preço nº 71/2022, Pregão eletrônico nº 26/2022/PMSC.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva das vias e logradouros públicos (operação tapa buracos) localizados no município de São Cristóvão. A contratação faz-se necessária em decorrência da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão realizar a manutenção adequada dos seus logradouros públicos, especialmente no tocante à pavimentação em CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente).

A execução dos serviços dos serviços objetos deste projeto básico contempla remoção e reposição de pavimentação em CAUQ, Limpeza e Varrição. Além destes, contempla também os serviços de transporte. É interessante destacar que a PMSC não possui quadro técnico nem equipamentos suficientes para a execução destes serviços, dada a grande e crescente demanda.

Quanto à pertinência do quantitativo tem-se a informar que o montante fora definido considerando, principalmente, a realidade histórica dos serviços de manutenção. Ao longo dos últimos anos, a demanda por estes serviços mostrou-se crescente e urgente, servindo de referência para o estudo e definição tanto dos serviços necessários quanto do seu quantitativo estimativo.

 Fls.: 40 / 2
 Rub.: 9

Destaque-se que a peculiaridade do objeto, assim dito por compreender uma parcela de serviços relacionados às etapas de ações corretivas, não permite que o quantitativo seja previamente determinado de maneira efetiva. Não é possível afirmar quantas ações corretivas serão realizadas nos próximos 12 (doze) meses, assim bem como não é possível listar quais as correções necessárias. Assim, mostra-se mais eficiente e assertivo fazer a estimativa a partir do levantamento histórico de serviços correlatos e da projeção de crescimento da demanda.

Por fim, tem-se que a PMSC deve garantir a manutenção adequada nos demais logradouros públicos, especialmente no que tange os serviços de pavimentação. Todavia, por tratar-se de conjuntos de serviços distintos, optou-se pela contratação de forma separada. A escolha justifica-se, principalmente, pela ampliação do universo de concorrentes. É sabido que muitas empresas são especializadas em serviços de manutenção predial, porém não detém a expertise nos serviços de pavimentação e drenagem. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa formatação.

São Cristóvão, 26 de maio de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 41
Rub.: 0 3

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 03.2023.0238/PMSC

Processo:

Assunto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE, conforme Ata de Registro de Preço nº 71/2022, Pregão eletrônico nº 26/2022/PMSC.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 605.642,90**

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1703
E. Elemento de Despesa:	339039


São Cristóvão, 26 de maio de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 12

Rub.: 4

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		PCS Nº 03.2023.0238/PMSC
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da Contratação do objeto Manutenção Preventiva e Corretiva das Vias e Logradouros Públicos (Operação Tapa Buracos), neste Município de São Cristóvão/SE, contemplando insumos e serviços registrados no SINAPI/ORSE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>		

São Cristóvão, 26 de maio de 2023.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 13
Rub.: 5

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

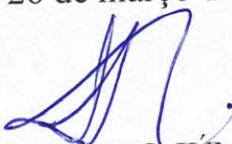
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$\text{Fonte 17040000: } IC = \frac{R\$ 605.642,90 \times 100}{R\$ 3.478.272,33} = 17,41\%$$

São Cristóvão, 26 de março de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura
Fls.: 19Rub.: 6



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VII - Nº 1.794 - Edição de Quinta-feira, 01 de Junho de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Contradoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETARIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 91/2023 e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006 - Plenário - TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**, em decorrência de seu encerramento e, assim, **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (CNPJ nº 19.668.756/0001-31)**, então e aqui declarada vencedora com o preço global de **R\$ 778.168,67 (setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, para execução das obras e serviços de drenagem e pavimentação granítica de ruas no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o projeto básico / termo de referência / especificações técnicas constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 31 de maio de 2023.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 30 de MAIO DE 2023.

No trigésimo dia do mês de maio do corrente ano, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Josenito Oliveira Santos - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta:

1. Ofício nº 0175/2023/SEMSURB/PMSC, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0211, adesão a ata de registro de preço nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Aquidabã, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de bens servíveis de iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos;
2. Ofício nº 820/2023/DIAF/GS/SMS, 19/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.99, inexigibilidade nº 19/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de um analisador e extrator de material genético para tuberculose para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3. Ofício nº 779/2023/DIAF/GS/SMS, 09/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, prorrogação da vigência ao Contrato nº 65/2021 com reajuste, através do processo nº 003.2023.107, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Ofício nº 702/2023/DIAF/GS/SMS, 12/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, prorrogação da vigência ao Contrato nº 74/2020, através do processo nº 003.2023.112, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Ofício nº 811/2023/DIAF/GS/SMS, 23/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0110, adesão a ata de registro de preço nº 36/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Ofício nº 411/2023/SEMINFRA/PMSC, 11/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para Aditivo de Valor ao Contrato nº 43/2022, através do processo nº 003.2023.0192, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e obras de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC para atender as demandas do Município;
7. Ofício nº 443/2023/SEMINFRA/PMSC, 23/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para Aditivo de Valor ao Contrato nº 14/2023, através do processo nº 003.2023.0092, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva, e requalificação de prédios públicos para atender as demandas do Município;
8. Ofício nº 447/2023/SEMINFRA/PMSC, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0229, adesão a ata de registro de preço nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender as demandas do Município;
9. Ofício nº 461/2023/SEMINFRA/PMSC, 30/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0236, adesão a ata de registro de preço nº 46/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e infraestrutura, modelados em BIM para atender as demandas do Município;
10. Ofício nº 462/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0238, adesão a ata de registro de preço nº 71/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica operação tapa buracos de vias e logradouros públicos para atender as demandas do Município;
11. Ofício nº 459/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0234, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Irineu Neri para atender as demandas do Município;
12. Ofício nº 436/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0035, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
13. Ofício nº 435/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0034, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
14. Ofício nº 1391/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0052, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará o Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
15. Ofício nº 1381/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, prorrogação da vigência ao Contrato nº 311/2019 com reajuste, através do processo nº 003.2023.051, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona atualmente a EMEF Izidória Mendes Cruz para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
16. Ofício nº 1393/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0053, adesão a ata de registro de preço nº 53/2023 do Município de Barra dos Coqueiros, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
17. Ofício nº 17/2023/SEMDS/GASEC, 26/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0161, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Defesa Social para atender as necessidades do Município;



18. Ofício nº 147/2023/FUMCTUR, 29/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através dos processos nº 003.2023.042 e 003.2023.043, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para apresentação de curso de instrumentos musicais para atender as necessidades da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água;

19. Ofício nº 138/2023/FUMCTUR, 18/05/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através dos processos nº 003.2023.035, cujo objeto é a contratação de pessoa física para duas apresentações artística, alusivos a programação do São João da Tradição 2023 para atender as necessidades da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água;

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 0175/2023/SEMSURB/PMSC, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de bens servíveis de iluminação pública, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 280/2023 aprovada no dia 29/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

2. Ofício nº 820/2023/DIAF/GS/SMS, 19/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de um analisador e extrator de material genético para tuberculose, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 165/2023 aprovada no dia 12/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

3. Ofício nº 779/2023/DIAF/GS/SMS, 09/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 162/2023 aprovada no dia 11/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

4. Ofício nº 702/2023/DIAF/GS/SMS, 12/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 156/2023 aprovada no dia 08/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

5. Ofício nº 811/2023/DIAF/GS/SMS, 23/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 157/2023 aprovada no dia 09/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

6. Ofício nº 411/2023/SEMINFRA/PMSC, 11/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, contratação de empresa especializada na prestação de serviços e obras de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 272/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
7. Ofício nº 443/2023/SEMINFRA/PMSC, 23/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva, e requalificação de prédios públicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 282/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
8. Ofício nº 447/2023/SEMINFRA/PMSC, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 283/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
9. Ofício nº 462/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica operação tapa buracos de vias e logradouros públicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 284/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
10. Ofício nº 436/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 49/2023 aprovada no dia 23/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
11. Ofício nº 459/2023/SEMINFRA/PMSC, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 285/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
12. Ofício nº 435/2023/GASEC/SEMAS, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada na categoria 6 - pedreiro, através do chamamento público nº 002/2022, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 48/2023 aprovada no dia 23/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
13. Ofício nº 461/2023/SEMINFRA/PMSC, 30/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e infraestrutura, modelados em BIM, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 286/2023 aprovada no dia 30/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
14. Ofício nº 1391/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará o Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógico, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 157, 158/2023 aprovadas no dia 12/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

15. Ofício nº 1391/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funciona atualmente a EMEF Izidória Mendes Cruz, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 155/2023 aprovada no dia 11/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

16. Ofício nº 1393/2023/SEMED/SE, 24/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 153/2023 aprovada no dia 10/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

17. Ofício nº 17/2023/SEMDS/GASEC, 26/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel onde funcionará a Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 201/2023 aprovada no dia 24/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

18. Ofício nº 147/2023/FUMCTUR, 29/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para apresentação de curso de instrumentos musicais, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 51/2023 aprovada no dia 25/05/2023 e 50/2023 aprovada no dia 24/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

19. Ofício nº 138/2023/FUMCTUR, 18/05/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para duas apresentações artística, alusivos a programação do São João da Tradição 2023, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 49/2023 aprovada no dia 18/05/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI,

devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Termo/Contrato de Registro de Preços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Pregão nº 26/2022**, da **Ata de Registro de Preços nº 71/2022** e da Lei nº 10.520/20 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 605.642,90 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a **Contratada** deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **Contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.**

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projetos Atividades: 1703. Elemento de Despesa: 33903900. Fontes de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no(s) instrumento(s) contratual(ais) a

possibilidade de alteração do(s) respectivo(s) valor(es), mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de

responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a contratada se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado **o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;

- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 26/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 12/09/2023 14:30:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:
83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA: 83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36732921000143, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-12 12:35:03
Foxit Reader Versão: 9.5.0

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratado

EXTRATO

CONTRATO n° 67/2023 – Pregão Presencial n° 26/2022 Ata de Registro de Preços n° 71/2022

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Unidade Orçamentária: 02051; **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;

Projeto Atividade: 1703; **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00; e **Fonte de Recurso:** 17040000

Objeto: Contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tapa Buraco - de vias e logradouros públicos** do Município de São Cristóvão.

Valor: R\$ 605.642,90

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

Parecer: PGM N° 927/2022

Autorização Craf: Resolução n° 11/2023

Base Legal: Lei n° 10.520/20 e Lei n° 8.666/93.

São Cristóvão, 13 de setembro de 2023.

Júlio Nascimento Júnior

Secretário de Infraestrutura do Município de São Cristóvão



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.864 - Edição de Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

EXTRATO

CONTRATO nº 67/2023 – Pregão Presencial nº 26/2022
Ata de Registro de Preços nº 71/2022

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: AGC Construções e Empreendimentos LTDA.

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Unidade Orçamentária: 02051; **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035; **Projeto Atividade:** 1703; **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00; e **Fonte de Recurso:** 17040000

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tape Buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.

Valor: R\$ 605.642,90

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

Parecer: PGM Nº 927/2022

Autorização Crafi: Resolução nº 11/2023

Base Legal: Lei nº 10.520/20 e Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 13 de setembro de 2023.

Júlio Nascimento Júnior

Secretário de Infraestrutura do Município de São Cristóvão

DECRETO Nº 470/2023
De 05 de Setembro de 2023

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC07-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. MARCOS VINICIUS SOUZA RAMOS NOVA, CPF de nº: 043.XXX.XXX-38, ao Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC07-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Setembro de 2023, 433ª da Cidade, 202ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal